

**PARECER N.º 3/2005**

**DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO**

**para rectificação do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, nomeadamente inserção do parágrafo 66.A.55 no seu anexo III.**

**1. Considerações gerais**

1. O presente parecer tem por objectivo propor à Comissão a inserção de um novo parágrafo 66.A.55 no anexo III (Parte 66) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003<sup>1</sup> da Comissão, de modo a que as autoridades competentes que contratam proprietários de aeronaves ou entidades certificadas possam verificar se as pessoas responsáveis pela certificação de manutenção possuem, de facto, uma licença adequada.
2. O presente parecer foi aprovado em conformidade com o procedimento<sup>2</sup> especificado pelo Conselho de Administração da Agência, em conformidade com as disposições constantes do artigo 14.º do Regulamento da EASA<sup>3</sup>.

**II. Consulta**

3. O projecto de parecer sobre um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão foi publicado no sítio de Internet da Agência ([www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)) em 29 de Julho de 2004 (NPA n.º 4/2004).

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas. JO L 315 de 28.11.03, p. 1.

<sup>2</sup> Decisão do Conselho de Administração relativo ao procedimento a ser aplicado pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e material de orientação. EASA MB/7/03 de 27.06.2003.

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. JO 240, 7.9.2002.

4. Até à data de encerramento de 29 de Outubro de 2004, a Agência havia recebido 11 comentários de 6 autoridades nacionais ou empresas privadas.
5. A Agência tomou em consideração todos os comentários e inseriu-os num documento de resposta aos comentários. Este documento contém uma lista de todos os indivíduos e/ou entidades que apresentaram comentários. O documento encontra-se amplamente disponível através do sítio de Internet da Agência.

### **III. Conteúdo do parecer da Agência**

6. O novo parágrafo 66.A.55 proposto especifica que o pessoal encarregado da certificação deve estar apto a, a pedido de uma pessoa devidamente autorizada, apresentar a licença comprovativa da sua qualificação no prazo de 24 horas; O parágrafo em questão tem por objectivo permitir que as autoridades competentes que contratam proprietários de aeronaves ou entidades certificadas possam verificar se as pessoas encarregadas de certificar a manutenção possuem, de facto, a licença adequada. Este parágrafo provém directamente do JAR 66.55, mas foi acidentalmente suprimido do texto definitivo durante o processo final de revisão.
7. Durante a consulta sobre o projecto da Parte 66, a Agência foi informada do erro em questão e concordou em corrigi-lo. Por este motivo, propõe-se agora que se proceda à correcção necessária. A alteração proposta consiste em acrescentar o parágrafo 66.A.55, da forma seguinte:

#### **“66.A.55 Prova de qualificação**

*O pessoal encarregado da certificação deverá estar apto a, a pedido de uma pessoa devidamente autorizada, apresentar a licença comprovativa da sua qualificação no prazo de 24 horas.”*

### **IV. Avaliação do impacto regulamentar**

8. Prevê-se que a proposta não tenha qualquer impacto, já que apenas reintegrará um requisito já existente que havia sido esquecido aquando da transposição do JAR 66 para a EASA.

Colónia, XX XX 2004

P. Goudou  
Director Executivo